



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445639

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074138-30.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado IMPACTO & GUARDADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

THIAGO DE SIQUEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 60.281

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2074138-30.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO

AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A

**AGVDO.: IMPACTO & GUARDADO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA EPP**

Agravo de Instrumento – Ação monitória em fase de cumprimento de sentença – Ausência de localização de bens para satisfação do débito – Decisão de indeferimento do pedido de expedição de ofícios – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB/SP) – Cabimento – Acesso ao respectivo banco de dados que somente é permitido mediante requisição judicial – Pedido de expedição de ofício ao BACEN/CCS – Descabimento – Sistema criado para auxiliar no combate à prática de crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, não devendo ser utilizadas as informações contidas em seus bancos de dados, para atender interesse de particulares – Decisão reformada em parte, observando que o bloqueio de eventuais ativos financeiros encontrados deverá ser analisado posteriormente – Recurso parcialmente provido, com observação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a r. decisão (fls. 122/124 dos autos de origem) que, em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, indeferiu pedido do agravante de expedição de ofícios para localização de bens e ativos financeiros em nome da devedora, através de expedição de ofício à CCS-BACEN, CENSEC e CNB.

Insurge-se o agravante, sustentando a viabilidade das pesquisas requeridas, tendo em vista que somente com a intervenção do Poder Judiciário é possível o acesso a determinadas informações, colacionando jurisprudência a respeito. Postula, assim, a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, a reforma da r. decisão.

Recurso tempestivo, processado e recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Não houve apresentação de contraminuta.

É o relatório.

Tendo em vista que o exequente, ora agravante, até o momento, não logrou êxito em localizar bens em nome da executada suficientes para satisfazer o débito, pleiteou a expedição de ofícios ao Bacen/CCS, CENSEC e CNB/SP, tendo o douto Magistrado indeferido tal pedido (fls. 122/124 dos autos de origem).

Com a devida vênia, referido entendimento merece ser parcialmente alterado.

Comporta ser deferido o pedido de expedição de ofício ao CENSEC e CNB/SP, isto porque se trata de informação inacessível ao exequente, necessitando de prévia autorização do Poder Judiciário, bem como inexistente qualquer óbice ao seu acesso a fim de obter informações sobre a existência de testamentos, procurações e escrituras públicas envolvendo eventuais negócios jurídicos entabulados pelo executado, tendo sido a CENSEC instituída pelo Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, interligando as serventias extrajudiciais que praticam atos notariais.

Neste sentido são os precedentes deste ETJSP:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Requerimento de pesquisa CENSEC para obtenção de informações úteis e localização de bens. Medida adequada e que deve ser acolhida. Execução que visa ao interesse do credor. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228986-77.2022.8.26.0000; Relator (a): Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2023; Data de Registro: 04/12/2023).

Agravo de instrumento. Contrato bancário. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de bens pela CENSEC. Inadmissibilidade. A obtenção das informações constantes do cadastro da CENSEC (Prov. CNJ 18/2012) somente poderá ser fornecida mediante a intervenção do Poder Judiciário, havendo impossibilidade de requisição pela via administrativa. Precedentes deste Egrégio Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento

2272085-63.2023.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2023; Data de Registro: 04/12/2023).

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Indeferimento de pesquisa através do sistema CENSEC. Medida adequada e de acordo com o princípio da satisfação da execução e compatível com o princípio geral de cautela. Acesso à CEPROC restrito. Intervenção judicial indispensável. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2240094-69.2023.8.26.0000; Relator (a): Mauro Conti Machado; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DERIVADA DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. R. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PESQUISA VIA CENSEC (CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS). INSURGÊNCIA QUE PROSPERA. PESQUISA QUE SE REVELA ÚTIL PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA EXTRAJUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228925-85.2023.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023).

Por outro lado, a pesquisa via Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) tem por finalidade específica facilitar a investigação de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens tipificados pela Lei nº 9.613/1998, o que não é a hipótese dos autos, tendo em vista que o agravante busca apenas a localização de bens passíveis de constrição em nome dos devedores.

Portanto, no presente caso, em uma análise preliminar, verifica-se que não há elementos suficientes, para deferir a expedição de ofício ao BACEN/CCS. Como se trata de um sistema vinculado ao Banco Central, criado para dar suporte ao Estado no

combate aos crimes de lavagem de dinheiro, não se justifica a utilização das informações contidas em seus bancos de dados em prol de interesses de particulares.

A esse respeito, precedente desta Câmara:

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO BACEN-CCS. BLOQUEIO DE VEÍCULO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO DO DEVEDOR.

1. A execução se fulcra em onze cheques emitidos entre os anos de 2011 e 2012. A busca de bens tem resultado infrutífera.

2. O credor pretende obter informações de movimentações financeiras pelo devedor, na condição de procurador de terceiros, a fim de elucidar se ele estaria utilizando "laranjas" para sua movimentação bancária.

3. O cadastro Bacen-CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) foi criado com vistas a investigações tendentes a coibir os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens. A utilização em ações civis deve ser adotada com cautela e como último recurso, já que atinge o direito constitucional de sigilo de terceiros que não integram a lide.

4. O bloqueio de veículo penhorado, via de regra, deve se restringir à possibilidade de transferência dele, ficando liberado o seu licenciamento.

5. A suposta entrega amigável do bem ao credor fiduciário, depois de ciente de que a alienação fora considerada fraude à execução e, portanto, ineficaz perante o exequente, configura ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do disposto no art. 774, do CPC.

6. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2035170-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/06/2018; Data de Registro: 04/06/2018)

E, ainda:

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Pleito de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, mantido pelo Banco Central do Brasil, a fim de localizar bens e valores pertencentes ao executado. Descabimento. Hipótese em que os dados lançados no CCS-BACEN se destinam a reprimir a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Decisão que indeferiu a consulta ao CCS-BACEN mantida. Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084405-66.2022.8.26.0000; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/05/2022; Data de Registro: 06/05/2022).

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Recurso contra parte da decisão que indeferiu o pedido, feito pelo exequente agravante, de pesquisa de dados da executada no Cadastro de Cliente do Sistema Financeiro Nacional (CCS Bacen). Descabimento. A regulamentação do CCS estabelece que a sua finalidade como cadastro para fins de investigação criminal em crimes financeiros. Medida que não se destina à localização de ativos. Precedentes desta Câmara. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2049091-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Elói Estevão Troly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2022; Data de Registro: 02/05/2022).

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pedido de expedição de ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). Inadmissibilidade. Cadastro criado pela Lei nº 10.701/2003, que acresceu à Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998) art. 10-A. Ausência de excepcionalidade que justifique a utilização do CCS BACEN como ferramenta de busca de bens passíveis de penhora para satisfação de dívida no âmbito de processo cível. Ausência de interesse público. Dívida entre particulares. Desvirtuamento do cadastro. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010844-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 29/04/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CSS-BACEN) – MEDIDA VOLTADA A PREVENÇÃO E REPREENSÃO DE CRIMES FINANCEIROS E NÃO PARA CONSULTA DE ATIVOS OU MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR CIVIL OU MESMO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE CONTRA CREDORES – PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2227696-95.2020.8.26.0000; Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/10/2020; Data de Registro: 05/10/2020).

No mais, o entendimento adotado no REsp nº 1.938.665/SP, no sentido de que não há impedimento à consulta ao CCS/BACEN nos procedimentos cíveis, aparentemente, não possui cunho vinculante.

Por fim, cabível observar, unicamente, que a possibilidade de bloqueio de eventuais ativos financeiros encontrados em nome da devedora deverá ser analisada posteriormente, a fim de garantir a manutenção da atividade empresarial.

Conclui-se, portanto, que a irresignação do agravante merece ser acolhida em parte, a fim de reformar a r. decisão recorrida para determinar a expedição de ofício ao CENSEC e CNB/SP, apenas.

Ficam as partes advertidas em relação à interposição de recurso infundado ou meramente protelatório, sob pena de multa, nos termos do art. 1026, parágrafo 2º do CPC.

Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao recurso, com observação.

Thiago de Siqueira
Relator